**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Município de Otacílio Costa**

## **MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_/2020**

## **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2020**

(Vinculado ao Processo n.º 074/2020)

(Processo Administrativo n.º 074/2020)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 753.260.66/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Jr, 228, Bairro Centro Administrativo, cidade de Otacílio Costa - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS XAVIER, doravante denominado **CONTRATANTE/PREFEITURA**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, na pessoa de seu representante legal resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 074/2020, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 032/2020, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, a serem oferecidos/prestados **de acordo com as especificações do Anexo II e Edital,** para exercício/ano base de 2020, podendo ser renovado/prorrogado, a critério da Administração Municipal.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNI | **QUANT.** | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **VALOR TOTAL** |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE o(s) produto(s) pelo preço correspondente, indicado na tabela acima.

**2.2 – O(s) produto(s) objeto da presente licitação deverá(ao) ser entregue(s) no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação (ões) expedida pela Secretaria responsável.**

2.3 – São obrigações da CONTRATADA:

2.3.1 – Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminais, no que se relacionem com o objeto contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.3.2 – Arcar com todas as despesas decorrentes do normal fornecimento e de eventual fornecimento em horário extraordinário (diurno noturno, domingos e feriados), despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos objetos contratados, despesas de transporte, seguros, entre outras, quando indispensáveis ao cumprimento do prazo estipulado.

2.3.3 – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Municipalidade ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;

2.3.4 – Indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a entrega dos produtos/prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

2.3.5 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como de acordo com as especificações do anexo II que integra Edital. Deverá ainda, dar garantia mínima de 1 (um ano), bem como respeitar as normas da ANFAVEA/ABNT/INMETRO/CDC.

2.3.6 – Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer e/ou substituir, de imediato, os produtos entregues com vícios, defeitos ou incorreções, competindo à Secretaria respectiva tal acompanhamento e fiscalização.

2.3.7 – Não prestar quaisquer declarações, relacionadas ao objeto do presente contrato/processo licitatório, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

2.3.8 – Aceitar a fiscalização pela CONTRATANTE do fornecimento dos produtos objetos do presente contrato/licitação;

2.3.9 – Entregar produtos de qualidade, que não acarretem quaisquer formas de prejuízo aos Munícipes, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal;

2.3.10 – A CONTRATADA responderá em todas as esferas, por quaisquer informações falsas que porventura forneça que possa induzir a Municipalidade a erro, respondendo sozinha por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de tais informações.

2.3.11 – Fornecer os produtos objetos da licitação de maneira pessoal, somente sendo admitidas quaisquer formas de subcontratação em caso de devida justificativa apresentada pela CONTRATADA, bem como mediante garantias de inexistência de prejuízo aos Munícipes, conveniência e principalmente, autorização da CONTRATANTE, com base no TCU (Acórdãos 774/2007 e 3.378/2012).

2.3.11.1 – Em caso de autorização da CONTRATANTE para a subcontratação, arca a SUBCONTRATADA com todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em caráter solidário;

2.3.12 – A oportunidade e a quantidade do fornecimento ficam a critério exclusivo da PREFEITURA, que não se obriga a adquirir quantidade mínima nem a totalidade do produto licitado, responsabilizando-se apenas pelo pagamento do produto efetivamente solicitado e entregue.

2.3.13 – Prestar informações à CONTRATANTE, quando solicitados. Obriga-se ainda, a manter atualizados o cadastro, com endereço, telefone, e-mail, para facilitação da comunicação, quando necessário.

2.3.14 – A PREFEITURA reserva-se o direito de, a critério seu, não aceitar quaisquer produtos que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigíveis, bem como o direito de uso das prerrogativas no art. 58, da Lei 8.666/93.

2.3.15 – Manter a padronização, qualidade e características dos produtos, bem como acompanhar e cumprir toda e qualquer mudança da Legislação, mantendo-se atualizada, prestando informações a PREFEITURA.

2.3.16 – Em hipótese alguma, poderá ocorrer a cobrança, por orçamentos, nem tampouco de serviços que visem descobrir/identificar os possíveis problemas, devendo ser pago os valores pelos serviços de conserto/manutenção efetivamente prestados.

2.3.17 – Fica desde já a CONTRATADA, obrigada a requerer a exclusão do Município, em caso de qualquer ação, seja judicial ou extrajudicial, porventura ajuizada por quaisquer funcionários de seu quadro, sob pena de ter de ressarcir todo e qualquer prejuízo ao Município, inclusive mediante ação regressiva.

2.3.18 – Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços sem proceder com a notificação prévia acerca de tal intento, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

3.1 – O pagamento será efetuado na conta indicada pelo(a) licitante vencedor(a), em até 30 (trinta) dias à contar da data da apresentação da nota fiscal e relatório fotográfico com o comprovante de recebimento realizado pela Sec. de Planejamento.

3.1.1 – Poderá a CONTRATANTE, efetuar o pagamento de forma parcelada, sem qualquer acréscimo, devendo, no entanto, ser a empresa CONTRATADA, informada acerca do parcelamento, bem como sua forma, justificando a impossibilidade de pagamento à vista.

3.2 – O preço da nota fiscal só será pago se corresponder aos produtos indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, entre outros, bem como decorrentes de transportes ou quaisquer outras despesas não previstas neste contrato, sejam quais forem, as quais, porventura ocorrendo, competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.2.1 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

3.3 – Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irreajustáveis, podendo haver revisão na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666/93.

3.4 – Independentemente do disposto nesta CLÁUSULA TERCEIRA, no item 3.3, apenas para o caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do prazo máximo referido no item 3.1, os valores poderão ser atualizados de acordo com o INPC utilizado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4 – O presente contrato ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do ano base/exercício de 2020, portanto, terá vigência até 31 de dezembro de 2020 podendo, no entanto, conforme melhor interesse público devidamente justificado, ocorrer prorrogação, aditivação ou rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5 – As despesas decorrentes do presente contrato estão consignadas no Orçamento do Município de Otacílio Costa referentes ao exercício/ano base 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6 – A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, e no art. 7º da Lei 10.520/2020, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO**

7 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado nas cláusulas segunda e terceira, nos termos do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8 – Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES**

9.1 – A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, especialmente ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

9.2 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pelo fornecimento e entrega somente de produtos de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus produtos causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Para os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 032/2020, as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2020, bem como os Princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial o Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Otacílio Costa/SC, \_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

LUIZ CARLOS XAVIER - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Rep. Legal

Testemunhas: